

# O QUE É LGPD?

É a Lei Geral de Proteção de Dados, de número 13.709/2018, que regulamenta as atividades de tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do indivíduo. A lei entrou em vigor em agosto de 2020 e a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) começou suas atividades e fiscalizações às empresas em agosto de 2021.





## QUAL O OBJETIVO DA LEI LGPD?

A LGPD tem por objetivo dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram novos níveis de coleta e de compartilhamento de dados pessoais, inclusive transferidos internacionalmente. O normativo estabelece novos controles, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados, detalhando os conceitos de transparência e de consentimento destacado, assim como, dados sensíveis, genéticos, anonimização, legítimo interesse e tratamento global (transferência internacional) dos dados pessoais.



## POR QUE A LGPD É IMPORTANTE?

Fornecer segurança: Os titulares dos dados têm a garantia de que suas informações estão seguras.

Aumenta a transparência: Os titulares podem conferir se a empresa está cumprindo com o que foi combinado.

Pode melhorar a imagem das empresas: Cria uma relação de transparência entre os consumidores e a instituição. Dessa forma, a credibilidade do negócio aumenta. E a adequação mostra que a empresa se preocupa com os titulares dos dados e a lei.

# QUAIS AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COM A LGPD?

Todos os setores, seja público ou privado, devem operar de forma harmônica, internalizando os conceitos e princípios e instituindo procedimentos que irão uniformizar o tratamento de dados pessoais para o benefício do titular do dado e com um potencial e expressivo ganho em termos de confiança e qualidade dos serviços.



## BOA-FÉ

Estabelece que os agentes de tratamento cumpram um padrão ético de conduta.

## FINALIDADE

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

## ADEQUAÇÃO

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

## NECESSIDADE

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

**IPPA**

## LIVRE ACESSO

Garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

## QUALIDADE DE DADOS

Garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

## TRANSPARÊNCIA

Garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

# QUAIS OS PRINCÍPIOS DA LGPD?

## SEGURANÇA

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

## PREVENÇÃO

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

## NÃO DISCRIMINAÇÃO

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

## RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstração pelo agente da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia dessas medidas.

**EVER**.co



## COMO A LGPD IMPACTA NA VIDA DAS PESSOAS E NO RELACIONAMENTO COM AS EMPRESAS?

A LGPD traz um impacto positivo aos titulares, já que os mesmos ganham poder em relação ao que é feito com seus dados, podendo: confirmar a existência de tratamento, acessá-los, corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados, solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, revogar consentimento para tratamento, solicitar transferência para outros fornecedores de serviços, solicitar informações sobre o compartilhamento com empresas públicas ou privadas, entre outras decisões.



## QUAIS AS BASES LEGAIS DA LGPD?

A LGPD estabelece hipóteses para o tratamento de dados nas organizações, as quais devem ser respeitadas para se estar em conformidade, são elas:

Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares, esses relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei da Arbitragem nº 9.307/1996.

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

# COMO SE PREPARAR PARA A LGPD?

As empresas precisam executar várias atividades para se adequar à LGPD. Mas as principais ações a serem executadas é a realização de um diagnóstico para medir o grau de maturidade da empresa em relação à proteção de dados pessoais, a realização de treinamentos e conscientização para todos os colaboradores, registro dos tratamentos de dados pessoais, nomeação do encarregado de dados pessoais, adequação de contratos e implementação de Políticas de Segurança da Informação.





## AGENTES DE TRATAMENTO E AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Controlador: “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” . Art 5º, VI da LGPD.

O controlador é o agente responsável por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais.

Operador: “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”. Art. 5º, VII da LGPD.

O operador não detém o poder de decisão sobre os meios de tratamentos essenciais (poder de escolha sobre os dados, finalidade do tratamento, base legal que justifique o tratamento, período de armazenamento) seu nível de atuação se limita aos elementos não essenciais dos meios de tratamento (meios técnicos para o tratamento de dados)

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão responsável pela supervisão da Lei, por elaborar as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e promover a regulamentação dos setores que tratam dados pessoais. Entre as atribuições da ANPD está a de coordenar as ações com os órgãos e entidades responsáveis por setores específicos da atividade econômica para promover o seu adequado funcionamento, conforme as disposições regulamentares e a legislação.

# SANÇÕES PARA LGPD

Desde agosto de 2021, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar sanções aos agentes de tratamento, após procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa.

A LGPD prevê um rol variado de sanções administrativas, de natureza repressiva, pecuniária e restritiva de atividades, que podem variar desde a mera advertência; multas ou até mesmo a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.



# O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

O tratamento de dados pessoais abrange um rol extenso de atividades e tem por objetivo reconhecer a responsabilidade de cada processamento do dado pessoal. Assim, a LGPD não adota qualquer tipo de segregação, considerando como tratamento, por exemplo, tanto a coleta quanto o armazenamento de dados pessoais, mesmo essas operações tratando de propósitos diferentes.





# CONTRATAÇÃO DE SUB-OPERADORES

O sub-operador é aquele contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, e também deverá estar em conformidade com os requisitos da LGPD.

A relação direta do sub-operador é com o operador. É recomendável que o operador, ao contratar o sub-operador, obtenha autorização formal do controlador, a qual pode inclusive constar do próprio contrato firmado entre as partes.



## A LGPD NÃO SE APLICA APENAS A DADOS TRATADOS EM MEIO DIGITAL

No Artigo 1º da LGPD, encontramos a seguinte definição: “Esta lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (...), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade (...)”. Portanto, a LGPD visa proteger tanto os dados mantidos em meios físicos quanto em digitais, o que significa que a forma como esses dados são coletados, armazenados e tratados em documentos físicos também devem seguir os requisitos exigidos pela legislação.

# O QUE É O CONSENTIMENTO PARA A LGPD?

O consentimento é uma manifestação livre de influências e informada do Titular dos Dados, para que as empresas, então, possam tratar os seus dados, caso esta seja a hipótese legal para tratamento. Para que essa decisão seja comunicada, a empresa deve fornecer as seguintes informações: Quais serão os dados coletados;

- Quais serão os dados coletados;
- Os meios utilizados para esse fim;
- O período em que os dados ficarão armazenados;
- A identidade de quem manipula esses dados;
- Se estes serão compartilhados com terceiros.





# INCIDENTE E VIOLAÇÃO DE DADOS

Um incidente é uma situação na qual a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações pessoais podem ser potencialmente comprometidas. Para que exista uma violação de dados, normalmente deve haver algum tipo de acesso ou aquisição não autorizada das informações que resulte na destruição, perda, alteração ou vazamento que possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais. Em suma, todas as violações são incidentes, mas nem todos os incidentes são violações. Caso exista uma violação, os indivíduos afetados e, em muitos casos, a ANPD deve ser notificada.

# COMO O IPPA PALHOÇA ESTÁ SE ADEQUANDO A LGPD

Para se adequar a LGPD o IPPA Palhoça contratou a consultoria especializada da EVERco Gestão Estratégica em Informação e Tecnologia, para auxiliar no processo de implementação dos requisitos da legislação. As principais atividades do projeto, consistem em realização de diagnósticos com ênfase na Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação, mapeamento de ciclo de vida dos dados, implementação de Políticas e Procedimentos, conscientização e treinamento dos colaboradores, elaboração de relatórios, ajuste contratuais e avaliação final de adequação.

